

**Comissão Parlamentar de Inquérito para Apuramento das
Responsabilidades pelas Decisões que Conduziram ao Processo de
Subconcessão dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo**

7.^a Reunião
(5.^a audição)
(27 de março de 2014)

SUMÁRIO

A Sr.^a Presidente (Maria de Belém Roseira) declarou aberta a reunião às 17 horas e 25 minutos.

O Sr. Dr. João Cabral Tavares (Presidente do Júri do Concurso Público para a Subconcessão dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo) respondeu às perguntas formuladas pelos Srs. Deputados Carla Cruz (PCP), Mariana Aiveca (BE), Nuno Sá Costa (PSD), António Gameiro (PS), Abel Baptista (CDS-PP) e Agostinho Santa (PS).

A Comissão deu acordo à disponibilização da transcrição das reuniões na *Internet*.

A Sr.^a Presidente encerrou a reunião eram 19 horas e 10 minutos.

A Sr.^a **Presidente** (Maria de Belém Roseira): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 17 horas e 25 minutos.

Em primeiro lugar, queria saudar o Sr. Procurador-Geral-Adjunto, Dr. João Cabral Tavares, que vem a esta Comissão de Inquérito na qualidade de Presidente do Júri do Concurso Público para a Subconcessão dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, a quem agradeço a total disponibilidade de vir aqui responder às nossas questões.

O Sr. Dr. João Cabral Tavares comunicou-me que prescinde da intervenção inicial, pelo que vamos dar início a esta reunião começando com as perguntas dos Srs. Deputados do PCP, seguindo-se depois a ordem sequencial correspondente.

Tem a palavra a Sr.^a Deputada Carla Cruz.

A Sr.^a **Carla Cruz** (PCP): — Sr.^a Presidente, começo por cumprimentar o Sr. Dr. João Cabral Tavares.

A primeira pergunta que faço é relativa à opção pela contratação por procedimento administrativo no caso da subconcessão, porque o Sr. Procurador, na audição que fez na Comissão de Defesa Nacional, referiu que as formalidades seriam mais apertadas se se obedecesse ao Código dos Contratos Públicos.

Assim, pergunto se foi deliberada a opção da contratação ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo, para evitar a transferência de trabalhadores, para evitar que os trabalhadores fossem transferidos para a nova concessionária.

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares** (Presidente do Júri do Concurso Público para a Subconcessão dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo): — Sr.^a Presidente, Sr.^a Deputada, a questão do Código dos Contratos Públicos tem mais a ver com os procedimentos e não com o objeto. O objeto mantém-se inalterado.

A questão que estava em causa, o objeto do concurso público, era a subconcessão, entendida esta concessão no sentido da utilização do domínio público. Era apenas isto que estava em causa.

A Sr.^a Deputada diz que se poderia ter outra conceção, mas era apenas isto que estava em causa. O que interessava aqui era garantir a transparência, a publicidade, a imparcialidade, todos esses valores que devem nortear e que também estão consagrados em qualquer procedimento administrativo.

É curioso que a Parte II do Código do Procedimento Administrativo, relativa aos contratos públicos, tenha sido revogada pelo diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos. Na altura, era contrato administrativo. Este sistema é posterior e resulta, nomeadamente, de diretivas. E aí previa-se, entre os contratos administrativos, o contrato de utilização de domínio público. Isso foi introduzido, aliás, em 1984, talvez, com o ETAF (Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais).

Indo ao que interessa substancialmente, não é só por se optar por um tipo de procedimento que se altera o objeto do concurso. Isso é previamente definido.

A Sr.^a **Carla Cruz** (PCP): — Assim, pergunto: quem definiu este procedimento? Quem optou por esta forma de concurso, não pela obediência à contratação pública mas, sim, pelo Código do Procedimento Administrativo? Quem fez essa opção?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Em todo o concurso, quem define os termos é a entidade adjudicante, a entidade contratante. Esta é a regra em todos os concursos.

A Sr.^a **Carla Cruz** (PCP): — Portanto, confirma que foi o Ministério da Defesa Nacional que fez esta opção.

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr.^a Deputada, no contrato de subconcessão, quem aparece formalmente como entidade adjudicante é o concessionário, os Estaleiros Navais de Viana do Castelo.

Se for ver, depois, o diploma de 2013 — isto resulta da lei — previu esta possibilidade de concessão; decreto-lei que, como sabe, veio ao Parlamento e aqui se consolidou. Aí previa-se, nomeadamente — Sr.^a Deputada, veja os termos da lei —, a intervenção dos ministros da tutela, quanto à definição do próprio caderno de encargos ou quanto ao tipo de contrato. É o Decreto-Lei n.º 98/2013.

A Sr.^a **Carla Cruz** (PCP): — Mas admite que o Código dos Contratos Públicos abrange a transferência de trabalhadores.

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr.^a Deputada, deixe-me ver o que diz o Código dos Contratos... Não há nada como ver a lei.

Por um lado, temos a questão subjetiva, das entidades públicas contratantes, mas deixemos isto, vamos focar-nos no objeto.

Há outros artigos mas, nuclearmente, é o artigo 6.º (Restrição do campo de aplicação), onde se diz: «À formação de contratos a celebrar entre quaisquer entidades adjudicantes (...)» — que são as entidades

públicas do artigo 2.º — «(...) só é aplicável quando o objecto de tais contratos abranja prestações típicas dos seguintes contratos: *a)* Empreitada de obras públicas; *b)* Concessão de obras públicas; *c)* Concessão de serviços públicos; *d)* Locação ou aquisição de bens móveis; *e)* Aquisição de serviços.».

Aqui entrou-se num sistema taxativo, que se foi buscar ao Código Administrativo. Com o ETAF deixou de haver um sistema taxativo e foi-se para... A lei falava em «designadamente», em termos exemplificativos e agora é em termos taxativos.

Portanto, quando a Sr.^a Deputada fala em trabalhadores, não sei em que tipo de contrato se poderiam inserir. Agora, digo-lhe é que teríamos de aplicar o Código dos Contratos Públicos se inserido em algumas destas alíneas do n.º 1 do artigo 6.º, que acabei de ler.

A Sr.^a **Carla Cruz** (PCP): — Mas quando referiu na audição que fez na Comissão de Defesa Nacional que as formalidades eram mais apertadas, a que formalidades se estava a referir?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr.^a Deputada, é uma questão de vermos o Código. Estou a ver em termos de Código. É necessário pormos as questões na plataforma... Recordo-me de contratos que tive de seguir... aquilo é burocraticamente mais pesado, mais demorado, tudo isso. São essencialmente estes factos. Estou a falar de concurso público normal. Pode ser por ajuste direto, mas não é disso que estamos a falar. Estamos a falar de concurso público e, neste caso, até foi um concurso público internacional. Portanto, se fosse internacional, teria de haver a publicação no diário das comunidades, o que obriga a haver prazos, o que dilatária, seguramente, todo o procedimento.

A Sr.^a **Carla Cruz** (PCP): — Então, esta opção foi para diminuir o tempo e para mais facilmente e mais rapidamente encerrar os Estaleiros Navais de Viana do Castelo?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Não, Sr.^a Deputada. Peço desculpa, mas não pode inferir isso.

Estou a responder com o que diz a lei e digo-lhe mais: é a própria lei que afasta a aplicação a este tipo de contrato, a este tipo concurso. É a própria lei que afasta, nos termos do artigo 6.º.

Portanto, a partir daí, são tudo quadros hipotéticos. O que a lei diz é isto, é o que está no artigo 6.º que eu li. Aplica-se o Código dando como assente — e agora não vamos entrar em discussões jurídicas — que os Estaleiros devem ser considerados entidades públicas. Isso é duvidoso, há um parecer da Procuradoria-Geral, que, aliás, é referido no tal parecer jurídico, e acho que esse parecer teve um voto de vencido, mas isso não nos interessa.

Em matéria de objeto, é a própria lei que arreda para este tipo de contrato a aplicação do Código dos Contratos Públicos.

A Sr.^a **Carla Cruz** (PCP): — Reportando-me ainda à audição feita na Comissão de Defesa Nacional, referiu que quando contactou com o Procedimento teve algumas dúvidas e que foi pedido um parecer jurídico sobre estas questões. Confirma o pedido de parecer jurídico sobre isto?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr.^a Deputada, quando vi «concessão», pensei em concessão de exploração dominial. Se fosse concessão de exploração dominial, teríamos, eventualmente, a aplicação de

contratos públicos, mas não. Como disse na altura, esta é uma mera licença de utilização.

Numa concessão de exploração dominial há, de facto, uma substituição do órgão público por um privado, na titularidade desse bem dominial. Aqui não. Portanto, isso, para mim, foi claro, Sr.^a Deputada.

Depois, foi-me dito que, à cautela, tinha sido pedido um parecer, e referi esse parecer.

A Sr.^a **Carla Cruz** (PCP): — Quando leu esse parecer, ele vinha a confirmar esta opção. Sendo jurista e tendo conhecimento dessa dúvida, que ainda há pouco aqui referiu, por que é que não foi solicitado um outro parecer que confirmasse, ou infirmasse, esta opção?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr.^a Deputada, peço desculpa, mas eu não disse que havia dúvida. Olhei para o termo «concessão» — na altura, não tinha sequer visto o que se pretendia — e isso leva-nos de facto para uma realidade diferente desta concessão de utilização, que é uma licença.

Como digo, quanto a saber se a entidade adjudicante é, ou não, entidade pública — nomeadamente para efeitos de compras, seja de parafusos ou do quer que seja, e nesse caso será a aquisição de bens —, tenho dúvidas. Mas, como lhe digo, o parecer vai nesse sentido, cita um parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, que também vai nesse sentido (e suponho que tem um voto de vencido, mas não garanto), e a própria Inspeção-Geral já tinha levantado a questão, dizendo que teria de subordinar... Mas estamos a falar dos contratos-tipo previstos no artigo 6.º, que li, do Código dos Contratos Públicos, e não é manifestamente este o caso.

A Sr.^a **Carla Cruz** (PCP): — Tivemos conhecimento de que a mesma entidade financeira atua em vários campos: o BES é consultor da Martifer, o BESI (Banco Espírito Santo de Investimento, SA) é assessor no processo de subconcessão e o BES é também o principal credor da Martifer. Tendo conhecimento disto e sabendo da atuação desta entidade financeira em vários campos, como é que vê a possibilidade de esta mesma entidade financeira estar a atuar em vários campos?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr.^a Deputada, não sei qual é o envolvimento da entidade nesses outros campos, ou nesses outros tabuleiros que a Sr.^a Deputada me está a referir.

O que acentuei da última vez foi que o BESI fez uma assessoria financeira, uma boa assessoria financeira; o Júri teve oportunidade de reconhecer esse trabalho, tanto da assessoria financeira como da assessoria jurídica, e isso nada tem a ver com a decisão. Quer dizer, quem tomava a decisão era o Júri, Sr.^a Deputada. As decisões eram tomadas colegialmente pelo Júri.

Como lhe disse, por vezes, o tipo de informação que era dada nem sempre era seguida, às vezes, tomava-se uma posição diferente.

A Sr.^a **Carla Cruz** (PCP): — Consegue dar-nos aqui exemplos concretos de situações em que tenha havido essa discrepância entre o Júri e a assessoria financeira?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr.^a Deputada, recordo-me, nomeadamente, da questão dos esclarecimentos. Havia uns que eram de facto claros, mas outros não — por vezes, era apenas uma questão retocada

e outros eram noutro sentido. Mas isso só fazendo um levantamento histórico. Não posso pormenorizar.

A Sr.^a **Carla Cruz** (PCP): — Relativamente à questão dos esclarecimentos, nos documentos que nos entregou, quando esteve na Comissão de Defesa Nacional, há alguns esclarecimentos que são feitos pelos elementos do Júri e há outros que são feitos pelas assessorias. Consegue explicar-nos quais as razões que levaram a essas opções? Quais eram as matérias em que era o Júri fazia os esclarecimentos e as matérias em que os esclarecimentos eram feitos pela assessoria financeira?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr.^a Deputada, permita-me retificar o seguinte: os esclarecimentos, nos termos do próprio programa do concurso, eram todos dados pelo Júri, não eram esclarecimentos dados uns pelas assessorias e outros pelo júri. O que havia era preparação de matérias, seja pela assessoria jurídica, seja pela assessoria financeira, com vista a produção desses esclarecimentos.

O que aconteceu foi que esses esclarecimentos, na sua esmagadora maioria — suponho que estamos a falar de 54, porque agregámos alguns pedidos —, foram em resposta aos pedidos dos concorrentes. Por outro lado, o Júri entendeu oficiosamente, o que, aliás, resulta das atas, produzir, suponho, três. Se quiser, podemos detalhar isso.

A Sr.^a **Carla Cruz** (PCP): — Consegue recordar por que é que foram esses três? Qual era a temática, a matéria, a importância que levou a que fossem esses três?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr.^a Deputada, foi essencialmente uma questão de clarificação das regras procedimentais. Não há nada como ver, e vou ver se os localizo aqui.

O esclarecimento n.º 1 tem a ver com o que se entende por preço de renda anual constante. São questões técnicas que o Júri entendeu, antecipando-se, clarificar.

Depois, o esclarecimento n.º 2 tem a ver com bens de equipamento atualmente afetos concessão atribuída à ENVC. Entendemos admitir a retificação no sentido de se integrar também os bens de equipamento que integravam os edifícios oficiais e que antes estavam em separado.

Tudo isto, Sr.^a Deputada, sempre em vista a, antecipadamente, clarificar-se, com transparência, as regras para todos os concorrentes, nomeadamente essas questões técnicas.

Não sei se ainda produzimos mais um ou outro... Talvez tenha havido, mas não sei se foi em respostas a um concorrente e que tinha a ver com a questão do *rating*.

Mas, Sr.^a Deputada, os esclarecimentos estão todos juntos. Como digo, eram essencialmente estas questões técnicas, onde se jogava, antecipadamente, numa clarificação com vista a evitar-se dúvidas ou zonas obscuras no concurso.

Como digo, tirando dois, e não sei se há um terceiro, destes 54, aliás, 55 esclarecimentos, a grande maioria, como é natural, são em resposta aos pedidos de esclarecimento dos concorrentes.

A Sr.^a **Carla Cruz** (PCP): — Quantas entidades concorreram e fizeram o levantamento das peças do concurso?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Estou a olhar para o nosso relatório, onde isso está tudo referido: «Manifestações de interesse no concurso».

A Sr.^a Deputada tem aí o relatório? No ponto 3.1 diz-se: «Demonstraram interesse no procedimento para atribuição da Subconcessão 16 entidades.» No ponto 3.2 refere-se: «Foram disponibilizadas Peças de Procedimento a 8 dessas entidades (...)), a que chamámos «Entidades Interessadas», «(...) após assinatura da declaração de confidencialidade e realização do pagamento a título de caução, nos termos previstos no artigo 4.º do Programa do Procedimento.» E, depois, estão aí mencionadas as oito entidades, sendo que temos também a Câmara Municipal de Viana do Castelo, que não entrou propriamente como concorrente no concurso. Segue-se a breve descrição das entidades interessadas, através da localização geográfica, da própria estrutura acionista, do volume de negócios e crescimento anual, do EBITDA, que também era importante. Enfim, está tudo isso radiografado, e, depois, seguem-se os esclarecimentos prestados, as consultas aos Procedimentos que elas fizeram — fez-se um gráfico sobre estas matérias.

A Sr.^a **Carla Cruz** (PCP): — Destas oito que levantaram as peças do procedimento, quantas é que concorreram?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr.^a Deputada, é o ponto 9.

Concorreram... Quer dizer, apresentaram propostas duas.

Diz-se no ponto 10 que: «Das 8 entidades (...)) — eram oito e duas apresentaram, portanto — «(...) as seguintes 6 não apresentaram proposta: (...))», e dizemos quais são. E, destas seis que não apresentaram, duas justificaram, e vem aqui referido, que «Apenas as entidades Amal/MPC e

ASM (...) indicaram as razões que justificaram a não apresentação...». Estão aqui sumariadas e depois remete-se para os anexos, onde está o próprio teor.

A Sr.^a **Carla Cruz** (PCP): — O levantamento do caderno de encargos implicava o pagamento de uma caução, que era de 1000 euros, segundo o ponto 4 do Procedimento. Quem definiu esta caução de 1000 euros para o levantamento desta peça procedimental?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr.^a Deputada, como referi, quando há um concurso público, os termos do programa de concurso são definidos pela entidade adjudicante.

A Sr.^a **Carla Cruz** (PCP): — Houve entidades que desistiram por causa do pagamento dessa caução? Tiveram conhecimento de entidades que, tendo em conta os 1000 euros de caução, não prosseguiram com o levantamento das peças do procedimento?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr.^a Deputada, desconheço, mas não me parece credível. Repare que estamos a falar de um valor relativamente baixo e, mais do que isso, o programa de concurso previa que isso fosse devolvido. Suponho que prevê a situação de devolução.

De qualquer modo, estamos a falar de um valor mínimo e não tenho ideia de qualquer recusa com essa justificação.

A Sr.^a **Carla Cruz** (PCP): — Na audição que ocorreu na Comissão de Defesa Nacional, referiu que foram realizados todos os esclarecimentos.

Confirma que todos os esclarecimentos solicitados pelas entidades foram dados por parte do Júri?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Tenho ideia que a Sr.^a Deputada já me tinha feito essa pergunta e confirmo. Aliás, fizemos questão de responder a todos os pedidos que foram formulados no Procedimento, todos eles, e dentro do prazo que estava procedimentalmente previsto. Estava previsto que se pudesse prolongar o prazo, mas cumprimo-lo.

A Sr.^a **Carla Cruz** (PCP): — Desconhece, então, que haja entidades que refiram que não tiveram esclarecimento por parte do Júri.

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Desconheço, Sr.^a Deputada. Em termos de procedimento, todos os pedidos apresentados foram transmitidos ao Júri e todos eles foram respondidos.

A Sr.^a **Carla Cruz** (PCP): — Gostava de colocar uma questão, que já apresentei aquando da audição na Comissão de Defesa Nacional e que tem a ver com a opção, no caso de conflitos, por os conflitos serem resolvidos em comissão arbitral e não num tribunal. Como é que avalia esta opção?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr.^a Deputada, o recurso a tribunais arbitrais é corrente neste tipo de concursos. Aliás, a própria justiça arbitral está prevista na Constituição.

Portanto, não se me oferece dizer mais nada.

A Sr.^a **Carla Cruz** (PCP): — Mas havendo já, relativamente aos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, uma decisão arbitral que foi

altamente prejudicial para os Estaleiros, não estranha ter-se insistido novamente nesta opção?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr.^a Deputada, isso também acontece com tribunais. Todos sabemos que, às vezes, há sentenças menos felizes. Faz parte do risco de qualquer sistema e não põe em causa a escolha dessa via. O ter havido um caso isolado, não sei em que termos, se foi mau, se foi bom, nem em que termos é que isso foi gerido, não põe em causa o sistema de justiça arbitral, que está muito para além disso.

A Sr.^a **Carla Cruz** (PCP): — No final, ficaram duas empresas, a russa e a Martifer. A empresa russa não tinha uma garantia bancária que obedecesse aos critérios previamente estabelecidos. Foi solicitada à empresa russa e dado prazo para entrega dessa garantia bancária?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr.^a Deputada, essa é uma questão interessante. O Júri facultou a possibilidade de essa candidata poder apresentar, dentro do quadro das regras do concurso que estavam previamente definidas, e consta do despacho de aperfeiçoamento do Júri de 24 de setembro, onde se diz — é um bocado longo e lerei só o último ponto — «Estabelece a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Programa que ‘São excluídas as Propostas (...) Que não apresentem os documentos referidos nas alíneas *a*) e *h*) (...)’ — entre eles, precisamente, a declaração da instituição bancária.

No caso, não se está factualmente perante uma omissão de apresentação de documentos, antes perante a apresentação (repetida apresentação, nos termos justificados pela requerente) de documento, cuja validade anteriormente havia sido recusada.», porque entendíamos que esse

banco não cumpria, ou, melhor, foi definido um patamar do *ranking* do banco e esse estava abaixo desse patamar.

«Entende o júri que não deve fazer uma imediata equiparação procedimental entre uma e outra situação,...» — ou seja, entre esta situação de um documento defeituoso e a total ausência de documento — «... para os efeitos cominados na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º...», ou seja, ditaria a imediata exclusão.

«Afastada a aplicação ao caso da alínea *b*) do n.º 1 e convocados os n.ºs 2 e 3, todos do citado artigo 16.º do Programa, à luz do princípio *pro actione*, não se optando por uma interpretação que conduza à imediata rejeição da possibilidade de ser assegurada a tutela procedimental, num quadro de concorrência, da pretensão da requerente e no respeito das regras de estabilidade concursal, convida-se (...)» a concorrente no prazo máximo permitido pelo Programa do Concurso, que eram cinco dias úteis, «(...) a apresentar nova declaração bancária (...)».

Aliás, fez-se o mesmo quanto à outra concorrente, que também não tinha junto um documento qualquer e à qual se deu esse prazo máximo.

A Sr.^a **Carla Cruz** (PCP): — Dado esse prazo máximo, a empresa russa respondeu nesse prazo?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — É o despacho que o Júri pronuncia em 1 de outubro de 2013, onde se diz: «Vem a concorrente (...) solicitar que ‘lhe seja concedido novo prazo, não inferior a dez dias úteis (...)’.

Alega que a prorrogação do prazo de cinco dias, que lhe fora concedida (...)» e junta uma declaração emitida pelo Deutsche Bank.

Transcrevemos o despacho anterior e conclui-se assim: «O júri está vinculado à observância e aplicação das regras e prazos procedimentalmente estabelecidos, garantindo igual tratamento relativamente a todos os concorrentes.

Através do seu anterior despacho, de 24 de Setembro, com os fundamentos no mesmo indicados, facultou à requerente a possibilidade de aperfeiçoamento da sua proposta, pelo prazo máximo procedimentalmente consentido (...)» — a expressão «pelo prazo máximo procedimentalmente consentido» está sublinhada, que é o tal n.º 3 do artigo 16.º. «Os factos agora alegados pela requerente, para a concessão de novo prazo, são insusceptíveis de constituir justo impedimento, antes traduzirão, com o devido respeito, conhecidos que foram, na matéria e desde a sua abertura, as regras e os trâmites do procedimento, quebra do normal esforço de diligência e antecipação, por igual exigível a todos os concorrentes.» Tínhamos de confrontar também com uma questão de igualdade, e indeferiu-se. É indeferido por falta de fundamento, de suporte legal e procedimental, o novo prazo requerido.

A Sr.^a **Carla Cruz** (PCP): — Confirma que também à outra concorrente, à Martifer, foram pedidos documentos adicionais?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Posso ler o despacho, mas era apenas um documento.

Leio o despacho: «Relacionou a concorrente, no anexo K, como documentos a instruir a sua proposta, os relatórios e contas, referentes aos três últimos anos, tanto da Martifer, como da Navalria — juntos como anexo E.», eles, nos termos do procedimento, tinham de juntar isto. «Não constam do anexo E (...) os relacionados documentos.

Nos termos previstos nos n.ºs 2, alínea *a*), e 3 do artigo 16.º (...), convida-se a Martifer (...), no prazo de cinco dias úteis, e sob pena de exclusão...» — é o que diz o Procedimento — «... a apresentar os documentos em falta.», o que ela fez.

A Sr.ª **Carla Cruz** (PCP): — Confirma que a Martifer entregou no prazo de cinco dias úteis os documentos em falta?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Confirmando. Isso consta do Procedimento. Aliás, tenho ideia de que foi logo dois dias depois, mas não lho garanto.

A Sr.ª **Carla Cruz** (PCP): — Sr.ª Presidente, estou satisfeita.

A Sr.ª **Presidente**: — Então, dou agora a palavra à Sr.ª Deputada Mariana Aiveca, do BE, para colocar as suas questões.

A Sr.ª **Mariana Aiveca** (BE): — Sr.ª Presidente, cumprimento o Dr. João Cabral Tavares e agradeço o ter vindo a esta Comissão de Inquérito. Aliás, já estive na Comissão de Defesa Nacional, também a propósito desta matéria.

Bem sei que o que nos disse na altura será reiterado na presente Comissão, pelo menos, pela intervenção anterior. Não adiantará com certeza muito mais — permita-me que faça já esta leitura —, porque considera que não tem qualquer tipo de responsabilidade na definição das regras relativas a este concurso.

Ainda assim, e porque lhe reconheço uma grande capacidade jurídica, gostaria de colocar-lhe algumas questões.

O Código dos Contratos Públicos dispõe sem grande reserva ou, melhor dizendo, sem qualquer reserva, que «O regime de contratação pública (...) é aplicável à formação dos contratos públicos, entendendo-se por tal todos aqueles que, independentemente da sua designação e natureza, sejam celebrados pelas entidades adjudicantes referidas no presente Código». Como percebeu, referi um número do Código dos Contratos Públicos.

Nesta perspetiva, não considera que cabe, nesta leitura, à entidade adjudicante Estaleiros Navais de Viana do Castelo?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr.^a Deputada, antes de mais, os meus cumprimentos, e é com muito prazer que a revejo aqui.

Esse ponto é, aliás, abordado no próprio parecer, quando diz que há essa abertura, que dá ideia de ser um mar sem fim, mas, Sr.^a Deputada, o artigo 6.º do Código é claríssimo.

Vou repetir-me, mas ele diz que «À formação de contratos (...) só é aplicável...», é taxativo, vai-se para um regime taxativo, que, como digo, é um regime que havia no Código Administrativo, que foi abandonado no ETAF, no Código de Procedimento Administrativo, e agora voltou novamente, «... quando o objeto de tais contratos abranja prestações típicas dos seguintes contratos: (...)», que se seguem e não está cá a concessão ou subconcessão de utilização de domínio público, que, no fundo, é uma licença, como digo, de utilização. Isto não está previsto.

A Sr.^a **Mariana Aiveca** (BE): — Passando a outra questão, o objeto do contrato de subconcessão era claro. Dizia claramente que esta subconcessão — identificava o total da área subconcessionada, em termos de parcelas de terreno, edifícios e infraestruturas — se destinava ao

exercício da indústria de construção e reparação de navios. Mais à frente, dizia ainda que podia ser utilizada para instalação de indústria de fabricação de componentes, etc.

Pergunto: sendo este objeto claro, não assistiu ao Júri qualquer dúvida quando um dos concorrentes, a Martifer, afirmava que o presente agrupamento tem como objetivo iniciar a atividade em Viana do Castelo, dedicando-se, numa primeira fase, em exclusivo à reparação naval? Não acha que há aqui uma contradição entre aquilo que era o objeto «indústria de construção e reparação de navios» — creio que isto estava claro — e depois o que figurava no potencial de negócio de um dos concorrentes?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr.^a Deputada, não tenho presentes essas declarações da Martifer. O que posso dizer, fazendo fé no que diz, é que esta concessão vem de 1946, e em 1946 era exclusivamente para reparação naval. Depois, em 2007, passou também para outros componentes, nomeadamente, aerogeradores. Mas o que nos interessa é vermos o Decreto-Lei à luz do qual se abre este Procedimento, que já foi referido, o Decreto-Lei n.º 98/2013, que vai alterar o diploma de 1947. Aí prevê-se expressamente a subconcessão, e a Sr.^a Deputada verá que é semelhante a redação do parágrafo único do artigo 2.º e a do n.º 2 do artigo 4.º.

Qual é objetivo nuclear? É o exercício da indústria de construção e reparação de navios. Este é o nuclear. Depois, diz-se, tanto num como noutro, «podendo ainda». Portanto, ainda há a possibilidade marginal de fazer outras atividades. É também isto que consta do programa, necessariamente, e, pelas declarações que desconheço mas que a Sr.^a Deputada referiu, dá-me a ideia de que se integram perfeitamente neste âmbito.

A Sr.^a **Mariana Aiveca** (BE): — Não creio que seja assim. A expressão «podendo ainda» é no sentido de ser utilizada para indústria de fabricação de componentes, porque o exercício da indústria de construção e reparação não é «podendo ainda». E foi exatamente aqui que me concentrei. Aliás, utilizei «etc.» na parte em que é referido «podendo ainda», se bem se recorda.

Portanto, é «exercício da indústria de construção e reparação, podendo ainda ser utilizado para instalação», é aqui que aparece a expressão «podendo ainda».

O: o objeto está claro no exercício da indústria de construção e reparação e a contradição que me parece claríssima é quando a Martifer diz que se dedica, numa primeira fase, em exclusivo à reparação naval, o que significa que retira, e diz: «podendo ainda construir».

Na minha perspetiva, há uma contradição entre o objeto do concurso de subconcessão e o objeto do concorrente, Martifer. Era exatamente isto que lhe estava a perguntar.

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr.^a Deputada, volto a dizer que talvez não interesse muito estar a comentar as declarações de um concorrente, tanto mais que são declarações promissórias, hipotéticas. São declarações de intenção.

A Sr.^a **Mariana Aiveca** (BE): — *(Por não ter falado ao microfone, não foi possível registar as palavras da oradora.)*

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr.^a Deputada, deixe-me concluir, por favor.

Vejo aqui, e isso parece-me claro, este «podendo ainda» como uma faculdade que é dada ao concessionário; ele não está obrigado, é uma faculdade que tem.

Repare, como disse, a evolução legislativa foi no sentido de alargar. Primeiro, era restritivo. Quando se dá uma licença é para uma utilização e ampliou-se o leque de possibilidades de utilização, mas não obriga a fazer essa utilização. Se não, não seria «podendo» mas «devendo». Mas não é isso, é uma faculdade.

A Sr.^a **Mariana Aiveca** (BE): — Não quero parar aqui mas continuo a dizer — e saberá fazer uma leitura talvez ainda mais juridicamente profunda do que a minha — que o «podendo ainda» é a utilização para instalação da indústria de fabricação de componentes. É aqui que surge o «podendo ainda», porque o objeto é a indústria de construção e reparação de navios. Este é o objeto e aqui não há «podendo ainda».

Mas deixemos de lado esta questão, até porque é o Decreto-Lei que altera o diploma de 1947 e fá-lo obviamente numa perspetiva política para poder encaixar este tipo de concurso de subconcessão. Portanto, aqui não é sua responsabilidade, naturalmente, isto advém da responsabilidade política.

Todavia, porque era Presidente do Júri, far-lhe-ei apenas duas perguntas relativamente ao trabalho desenvolvido pelo Júri.

Em primeiro lugar, pergunto se o Júri do concurso funcionou sempre com quórum, ou seja, se funcionou sempre com os membros que permitiam ter quórum.

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr.^a Deputada, todas as deliberações do Júri foram tomadas com os três elementos presentes e foram todas tomadas por unanimidade.

A Sr.^a **Mariana Aiveca** (BE): — Na reunião de 23 de setembro estavam os três elementos do Júri. Certo?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — É uma pergunta, Sr.^a Deputada?

A Sr.^a **Mariana Aiveca** (BE): — Sim, é uma pergunta.

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Não. O que fez com que fosse famosa ata do Júri de 23 de setembro?

A Sr.^a **Mariana Aiveca** (BE): — Sim, senhor.

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr.^a Deputada, nós fizemos uma ata de abertura de propostas. O júri, em bom rigor, mesmo no Código do Procedimento Administrativo... Se calhar, não há nada como ver a lei...

Pausa.

Repare que o essencial... Em bom rigor, não teria de haver uma ata de abertura formal de propostas. Mesmo no Código do Procedimento Administrativo a matéria nem sequer está regulada, e está relegada para uma portaria, a Portaria n.º 701-G/2008. E aí o que interessa é — e aqui isso garantiu-se — que, com a proposta, o concorrente receba um certificado em como apresentou a proposta. Está garantido.

Depois, diz-se, por outro lado, que «As propostas não podem ser disponibilizadas ao júri antes do termo do prazo para a respetiva apresentação.»

O que se fez aqui, em bom rigor... Nem sequer era preciso estar aí o Júri. o Júri pedia a disponibilização, não era necessário haver uma reunião. Por uma questão de maior transparência até, estiveram presentes dois membros do Júri. Como disse, o terceiro elemento já tinha um encontro profissional — no Porto, suponho — e não se justificava adiar-se isso. Portanto, foi apenas para se consolidar essa abertura, não houve qualquer decisão. Não houve aqui qualquer decisão, as decisões foram tomadas depois pelas deliberações, aquelas que li há pouco, em que se convidaram a analisar as apreciações, e houve dois convites de aperfeiçoamento aos dois concorrentes.

A Sr.^a **Mariana Aiveca** (BE): — Considera então que essa reunião de 23 de setembro não era uma reunião com caráter deliberativo. É isto?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr.^a Deputada, leio aqui. O carácter deliberativo tem sempre um exame liminar, e disso nós falamos aqui.

«Assentou-se, após exame liminar, que as cópias integrais das propostas serão transmitidas por *e-mail*, até final da manhã, a todos os membros do júri e igualmente enviado, até final da tarde, um quadro com a análise formal da documentação recebida, a ser preparado pela assessoria jurídica, em vista a serem prolatadas, durante o dia de amanhã, as deliberações na matéria, para efeitos do disposto no artigo 16.º do Programa do Procedimento.» Isto aqui é uma mera apreciação instrutória,

em vista a propiciar a deliberação, que foi no dia seguinte, precisamente, com todos os membros do Júri.

A Sr.^a **Mariana Aiveca** (BE): — A pergunta já foi feita anteriormente, mas gostaria de a voltar a formular, tentando ter uma resposta mais objetiva. Há respostas que são «sim» ou «não», não nos importa tanto estarmos, recorrentemente, a ler portarias, códigos ou atas que todos nós, de uma ou outra maneira, já lemos. Há perguntas que são de simples resposta, mas, de qualquer forma, esta também é uma leitura minha.

Gostaria de perguntar se, em nenhum momento, nenhum assessor fez qualquer comunicação, nomeadamente a um dos concorrentes, e estou a falar da AK Portugal — em vez do Júri.

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr.^a Deputada, pressinto que por detrás da sua pergunta há um quadro factual. Desconheço isso totalmente.

O que garanto é que todas as comunicações e todas as deliberações foram dadas pelo Júri aos concorrentes quando era caso disso e no tempo procedimental adequado para isso.

A Sr.^a **Mariana Aiveca** (BE): — Sr.^a Presidente, estou esclarecida e não tenho mais perguntas.

A Sr.^a **Presidente**: — Muito obrigada, Sr.^a Deputada.

Dou, agora, a palavra ao Sr. Deputado Nuno Sá Costa, do Grupo Parlamentar do PSD.

O Sr. **Nuno Sá Costa** (PSD): — Sr.^a Presidente, começo por a cumprimentar e também o Sr. Procurador-Geral-Adjunto, Dr. João Cabral Tavares, e todos os Srs. Deputados.

Sr. Procurador, antes de ir em concreto à primeira questão que quero colocar-lhe, dou-lhe os parabéns pela transparência e clareza, quer daquilo que o Sr. Procurador aqui tem dito, quer daquilo que disse na audição da Comissão Defesa Nacional. Aliás, só por isso, Sr. Procurador, é que as respostas às suas perguntas estão de tal maneira esclarecidas em toda a documentação do próprio concurso de subconcessão que, neste caso, vimos os partidos a colocarem questões sobre coisas que estão já esclarecidas. Daí, o Sr. Procurador ter de recorrer a esses documentos. Portanto, seriam até desnecessárias algumas dessas questões.

Sr. Procurador, em primeiro lugar, como foi nomeado o Júri e por quem? De quem foi a decisão de nomeação do Júri e, nomeadamente, a escolha do Sr. Procurador para presidente do mesmo?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Conforme consta do relatório, o Júri foi nomeado por despacho conjunto da Ministra das Finanças e do Ministro da Defesa, publicado em *Diário da República*.

O Sr. **Nuno Sá Costa** (PSD): — A escolha do Sr. Procurador foi uma escolha do Ministério da Defesa Nacional, do Ministério das Finanças ou foi sugerido por alguma entidade?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr. Deputado, desconheço. Agora, funcionalmente, poderá fazer sentido, porque estou a exercer funções de auditor jurídico no Ministério da Defesa Nacional.

O Sr. **Nuno Sá Costa** (PSD): — Sr. Procurador, em relação a uma das perguntas que já foi colocada e tendo em conta aquilo que é o entendimento jurídico acerca do quadro normativo que deveria nortear este processo de subconcessão, nomeadamente a não aplicabilidade do Código dos Contratos Públicos, gostava de fazer uma pergunta que tem a ver basicamente com o facto de me parecer que há aqui uma confusão ao dizerem que, se sujeitássemos este concurso de subconcessão ao Código dos Contratos Públicos, estaríamos obrigatoriamente a inserir os trabalhadores no âmbito e no objeto da subconcessão. Porém, não estamos a falar da transmissão de um estabelecimento comercial mas, sim, da transmissão de terrenos e prédios que pertencem ao domínio público e também, uma parte deles, ao domínio privado do Estado.

Mas a pergunta concreta que quero fazer é a seguinte: a opção jurídica pela não aplicabilidade do Código dos Contratos Públicos veio retirar a este procedimento concursal alguma regra de transparência, de objetividade, de concorrência efetiva?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Não creio, Sr. Deputado.

Pelo contrário, já foi acentuado, na anterior exposição, que houve aqui uma ampla publicidade, publicidade internacional, e a publicidade é a maior garantia da transparência e, depois, essa transparência foi conseguida. Seguiram-se, aliás, depois, as regras do Código do Procedimento Administrativo.

O Sr. **Nuno Sá Costa** (PSD): — O Sr. Procurador já o disse anteriormente, mas faço-lhe agora a mesma pergunta de uma forma ligeiramente diferente. Se aplicássemos aqui o Código dos Contratos Públicos, haveria algum procedimento tendente a garantir essa

transparência e essa concorrência efetiva, que, no fundo, é aquilo que, quer o Código dos Contratos Públicos, quer as diretivas comunitárias que regem esta matéria, pretendem acautelar? Isto é, para além daquelas formalidades que o Sr. Procurador há pouco referiu, haveria algum procedimento diferente que teria de se tomar nesta matéria e não se tomou, ou seja, com esta opção jurídica ter-se-ia contornado essa possibilidade?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr. Deputado, estamos agora a trabalhar sempre em quadros hipotéticos e conjecturais. Portanto, em termos do Código dos Contratos Públicos, ele próprio diz que não é aplicado.

O que o Sr. Deputado me está a perguntar é se — posso talvez ter divergido do que disse primeiro na anterior reunião parlamentar, já não sei, mas pensei um pouco... —, não sendo aplicado, a entidade adjudicante poderia socorrer-se destes elementos. Fazer quase um procedimento privativo, aplicando... Ó Sr. Deputado, estamos a trabalhar em termos conjecturais.

O que digo, e repetindo o que disse há pouco, é que isso nos iria conduzir a uma maior exigência de prazos, de plataformas eletrónicas, publicação no diário das Comunidades, e, portanto, dilataria irrefragavelmente todo este procedimento.

O Sr. **Nuno Sá Costa** (PSD): — Ou seja, do ponto de vista da transparência, teria sido exatamente a mesma coisa, aplicando, ou não, o Código dos Contratos Públicos, é, pelo menos, esta a conclusão que retiro das suas palavras.

Sr. Procurador, em concreto, houve alguma candidatura ou protocandidatura obrigada a desistir? Houve queixa de alguma entidade que

quisesse concorrer e não pudesse, porque foi pressionada a tal, neste concurso de subconcessão?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Desconheço totalmente.

No procedimento, nada transpareceu.

O Sr. **Nuno Sá Costa** (PSD): — Sr. Procurador, já aflorou aqui um pouco isso, mas como é que se processava o acesso à documentação essencial do concurso, ou seja, ao *data room*?

Havia que pagar uma quantia, que, como já aqui foi dito, era de 1000 euros, e que assinar também um acordo de confidencialidade. Isto é um procedimento habitual em todos os concursos públicos, ou foi um procedimento escolhido em concreto para este concurso, na tentativa de — não vejo como, atenta à quantia que está em jogo — impedir o acesso de alguém ou de alguma entidade aos documentos do próprio concurso?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr. Deputado, o que poderei dizer é que a ideia que tenho é que é normal haver sempre confidencialidade. Os concorrentes, por um lado, precisam de ter os dados sobre aquilo em que se vão meter, e isso pode contender com segredos industriais, comerciais e tudo isso. Não sou especialista em matéria de concursos públicos, mas a ideia que tenho é a de que é habitual haver essas cláusulas de confidencialidade e reserva. Assim como também é habitual — vejo em publicações — a necessidade de se pagar, para aceder, uma determinada quantia, que, aqui, é entendida como caução. Nem sei se será praxe haver sempre esta possibilidade de reverter, ou não.

O Sr. **Nuno Sá Costa** (PSD): — Em relação às reuniões do Júri, presumo que seria o Sr. Presidente, em conjunto com os restantes dois membros, que as convocava. Pergunto: qual era o critério que presidia à convocação das pessoas que estiveram presentes? Aliás, é absolutamente transparente, pois todas elas constam das atas que foram feitas ao longo da atividade do Júri e, portanto, sabemos quem lá esteve presente. Não estamos aqui a discutir alguém que lá pudesse ter estado, que alguém viu entrar e sair na reunião de forma sub-reptícia. Não! Está na ata, é transparente, é absolutamente transparente.

Pergunto, em concreto: em que qualidade lá estiveram e que propósito presidiu à convocação dessas pessoas para essas reuniões?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr. Deputado, simples razões de informação. Quer dizer, precisávamos de recolher informação, primeiro por causa das visitas, precisávamos de saber qual a reação das pessoas. E eram as pessoas que estavam a lidar com a informação é que davam...

O Júri tinha essa informação em primeira mão, para além de, noutros casos, serem pessoas que já conheciam os processos anteriores e também poderiam dar informação acerca de todo o histórico, tirando a última reunião, que foi a da deliberação em que se elaborou o relatório final, em que estiveram presentes apenas os três elementos do Júri.

O Sr. **Nuno Sá Costa** (PSD): — O Sr. Procurador também já disse aqui que todas as decisões foram tomadas por todos os membros. Portanto, a ausência de um dos membros naquela reunião de dia 23 de setembro, motivada pelos fundamentos que já expôs, não torna inválido qualquer tipo de deliberação do próprio Júri.

Pergunto: desde o início até ao fim da atividade do Júri, foram sempre tomadas as decisões por unanimidade e sempre com a presença dos três membros?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr. Deputado, as reuniões formais constam das atas. Como consta logo da primeira ata que, para se tomar deliberações, não é necessário juntarmos três pessoas fisicamente à volta de uma mesa. O que se fazia era utilizar o correio interno, trabalhava-se sobre isso e circulava, na fase final, apenas entre o Júri, para se assentar a deliberação, que era depois comunicada ao interessado. Esta era comunicada, suponho, através da assessoria financeira ou jurídica, dependeria.

O Sr. **Nuno Sá Costa** (PSD): — Sr. Procurador, tenho duas ou três questões para terminar, que nos levam em concreto àquilo que se tem passado e às suspeições, ao ambiente que se tem levantado em torno daquilo que foi a atuação do Júri neste processo da subconcessão.

No que toca ao nosso grupo parlamentar e a mim em concreto, parece-me que, como disse no início, as evidências de transparência são por demasiado evidentes e, portanto, não há qualquer suspeição que possa ser levantada, mas, enfim, a imprensa e alguns Deputados da oposição têm insistido nessa matéria.

Sr. Procurador, sabemos pelo seu extenso e vasto *curriculum* profissional que é um reputado magistrado, inclusivamente já fez parte do Conselho Superior de Magistratura. Pergunto: como vê esta suspeição que tem sido levantada em torno da sua pessoa, em torno da sua atuação, enquanto Presidente do Júri? Falamos de um magistrado, a Assembleia da República é...

O Sr. **Jorge Fão** (PS): — *(Por não ter falado ao microfone, não foi possível registar as palavras do orador.)*

O Sr. **Nuno Sá Costa** (PSD): — O Sr. Deputado Jorge Fão está agora a falar, mas, hoje de manhã, estive a ouvir a audição ocorrida na Comissão de Defesa Nacional e o próprio Sr. Deputado Jorge Fão coloca em causa o facto de o Sr. Procurador-Geral-Adjunto ter sido nomeado, porque, anteriormente, também tinha sido nomeado Secretário-Geral desta Casa.

Tendo em conta o princípio da separação de poderes — e porque o Sr. Procurador é magistrado —, um princípio que esta Assembleia sempre respeitou, pelo menos até ao momento, como sente o Sr. Procurador-Geral-Adjunto esta suspeição em torno da sua atuação enquanto Presidente do Júri, afetando-o pessoalmente, como é evidente, naquela que é a sua vasta e magnífica, diria eu, carreira profissional?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr. Deputado, vejo isso com calma.

Lembra-me um comentário do saudoso Professor Jacinto Nunes, que dizia que os financeiros têm de ter pele de elefante. Sempre entendi que os magistrados também têm de ter pele de elefante para esses efeitos.

O Sr. **Nuno Sá Costa** (PSD): — Sr. Procurador, mesmo para terminar, coloco mais duas questões.

Alguma vez se sentiu pressionado, em concreto, pelo Ministério da Defesa Nacional, ou por alguém a pedido do Ministério da Defesa

Nacional, pressionado a tomar alguma das decisões que teve de tomar ao longo do tempo que durou o Júri a que presidiu?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Não, Sr. Deputado, e, com o devido respeito, acho que isso também não faria o mínimo sentido.

O Sr. **Nuno Sá Costa** (PSD): — Sr. Procurador-Geral-Adjunto, parece-me claro que, parte desta suspeição que tem sido levantada, sugere que terá havido algum favorecimento, não digo do Júri mas, pelo menos, do Ministério da Defesa Nacional, no que toca em concreto à empresa Martifer.

Tendo em conta o programa de concurso, o Júri poderia ter rejeitado liminarmente a empresa russa, sem lhe ter concedido um prazo para poder apresentar o documento da garantia bancária? Poderia à partida, *ab initio*, ter rejeitado a sua proposta? Isso seria legal, tendo em conta o programa de concurso?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr. Deputado, naquele passo que li precisamente da resolução do Júri está equacionado porque não o fez; entendeu que havia que, dentro do tal princípio *pro actione*, dentro das regras de concurso, tentar maximizar as possibilidades de apresentação de propostas.

O Sr. **Nuno Sá Costa** (PSD): — Ainda não foi dito aqui, mas julgo que resulta também dos documentos, e o Sr. Procurador disse-o na Comissão de Defesa Nacional, que a proposta dessa empresa russa, em termos de preço, era superior à da Martifer.

Essa decisão do Júri de prorrogar o prazo para que eles pudessem apresentar um documento essencial que deveria ter sido entregue aquando da entrega da proposta levaria a uma conclusão: se a empresa russa, nos cinco dias, tivesse entregue a garantia bancária, ficaria ou não à frente da Martifer no concurso da subconcessão?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr. Deputado, o que se pretendia era precisamente fomentar essa concorrência. Isso abriria, depois, a possibilidade de os dois mais votados irem a um segundo *round*, que estava previsto no concurso, para apresentar ainda novas propostas que poderiam até subir isso.

O Sr. **Nuno Sá Costa** (PSD): — Muito bem. A haver aqui algum favorecimento, e peço desculpa pelo que vou dizer, seria um favorecimento à empresa russa e não à Martifer, como é insinuado vastas vezes.

Para terminar mesmo, Sr.^a Presidente e Sr. Procurador-Geral-Adjunto, depois de toda esta nebulosa levantada em torno deste processo e, em concreto, do concurso de subconcessão, houve alguma reclamação de decisões do júri? Houve alguma impugnação judicial de decisões do júri, alguma queixa feita, algum processo judicial de que o Sr. Procurador-Geral-Adjunto, enquanto Presidente do Júri, tenha sido notificado ou citado?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Desconheço totalmente que tenha havido qualquer impugnação ou reclamação depois disso.

O Sr. **Nuno Sá Costa** (PSD): — Muito obrigado, Sr. Procurador. Não quero mais esclarecimentos, Sr.^a Presidente, muito obrigado.

A Sr.^a **Presidente**: — Vamos, agora, passar ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista. Tem a palavra o Sr. Deputado António Gameiro.

O Sr. **António Gameiro** (PS): — Sr.^a Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, Sr. Procurador-Geral-Adjunto, as perguntas que vou fazer são relativas à função de Presidente do Júri e não à sua pessoa, nem às suas qualidades, que conheço bem e que reconheço.

Em audição anterior, na Comissão de Defesa, o Sr. Procurador-Geral disse que, se se aplicassem aqui as regras do Código dos Contratos Públicos, essas regras seriam, de facto, mais apertadas. V. Ex.^a afastou essas regras mais apertadas com base num parecer de um douto advogado, muito respeitado. Mas será que, em Portugal, há um parecer, seja de quem for, a não ser do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, depois de homologado, que afaste a lei? Se se queria afastar a lei, por que é que o Governo não aprovou uma resolução do Conselho de Ministros, que afastasse a aplicação do Código?

Gostava de perguntar ao Sr. Presidente se decidiu pedir o parecer, a quem o pediu e se sabe quem é que pagou o respetivo parecer ao Sr. Dr. Mário Esteves de Oliveira.

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr. Deputado, peço desculpa por repetir novamente, mas comecei por dizer, citei, aliás, aqui...

A Sr.^a **Presidente**: — Desculpe interromper, Sr. Procurador-Geral, mas agradecia que se fizesse silêncio na sala, porque o ruído perturba a qualidade da gravação, mas sobretudo perturba quem está aqui a responder,

com toda a gentileza e toda a capacidade informativa, às perguntas que são colocadas. Muito obrigada, Sr.^{as} e Srs. Deputados.

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Estava a dizer, repetindo, que li, aliás, o artigo 6.º. Não se trata aqui da aplicação do Código dos Procedimentos Administrativos, veio tudo da designação de «concessão». Como disse, não é uma concessão dominial, portanto, volto a dizer, não tinha dúvidas quanto à não...

O Sr. **António Gameiro** (PS): — Desculpe, não é dominial.

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Não é dominial!

Não tenho dúvidas quanto à não aplicação do Código dos Contratos Públicos.

Quem pagou, ou não, Sr. Doutor, deve ter sido, com certeza, a entidade adjudicante. Isso não sei dizer-lhe.

O Sr. **António Gameiro** (PS): — Sr. Procurador-Geral, confronto-o, então, com as cláusulas do próprio contrato.

O próprio contrato, no ponto D do introito, afirma que «Nos termos do Decreto-Lei n.º 98/2013, de 24 de julho, acima mencionado (...), a Subconcedente foi autorizada a subconcessionar a área concessionada, tendo assim a mesma lançado um Procedimento Concursal para a atribuição de concessão de uso privativo de uma parcela de terreno que integra a área de concessão dominial que lhe está concessionada, com a área de 126 232 m² (...)). Pergunto-lhe isto porque, de facto, o contrato, na cláusula 4, no Capítulo II (Objeto), diz que «A Subconcessão tem por

objeto a utilização privativa de uma parcela de terreno que integra a área de concessão dominial (...)».

Se olharmos para aquilo a que o Sr. Procurador-Geral-Adjunto se referiu, quando veio à Comissão de Defesa, que é o Decreto-Lei n.º 280/2007, podemos verificar que, de facto, o artigo 27.º diz que «Os particulares podem adquirir direitos de uso privativo do domínio público por licença ou concessão».

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — *(Por não ter falado ao microfone, não foi possível registar as palavras do orador.)*

O Sr. **António Gameiro** (PS): — Ainda não fiz a pergunta, ia fazê-la...

A Sr.^a **Presidente**: — Mas o Sr. Procurador-Geral precisa de perceber melhor.

O Sr. **António Gameiro** (PS): — Com certeza.

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr.^a Presidente, é só para fazer um ponto de ordem. É que o Sr. Deputado está a falar-me do contrato de concessão, e isso ultrapassa-me. Tenho aqui apenas a minuta do contrato da subconcessão, que estava anexa ao Caderno de Encargos.

O Sr. **António Gameiro** (PS): — *(Por não ter falado ao microfone, não foi possível registar as palavras do orador.)*

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Então, para poder acompanhar, se pudesse facultar uma cópia.

O Sr. **António Gameiro** (PS): — Faça favor.

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Muito obrigado.

O Sr. **António Gameiro** (PS): — Sr.^a Presidente, peço que este tempo seja descontado, a título de esclarecimento. Não estou a afirmar que...

A Sr.^a **Presidente**: — Sr. Deputado, o tempo não está a contar...

O Sr. **António Gameiro** (PS): — Não estava a afirmar que estamos no âmbito, no contrato, de uma expressão jurídica que atribua ou qualifique a subconcessão como «concessão dominial». Estou a dizer é que a concessão é sobre terrenos que estavam na concessão dominial originária dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo. Estava a qualificar isso, dando-lhe razão, em parte.

Agora, se me permite, faço a pergunta.

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr. Deputado, está a referir um texto de um contrato que não tenho à minha frente. Se quiser referir-se à minuta do contrato, que estava anexa ao Caderno de Encargos, muito bem, ou, então, preciso de ver o documento; se não, não consigo acompanhar. É uma questão meramente documental, nada mais.

O Sr. **António Gameiro** (PS): — Aquilo que estou a ler está precisamente igual na minuta. O preâmbulo tem quatro pontos, estou no ponto D.

Portanto, o contrato refere-se a uma área de concessão de uso privativo de uma parcela de terreno que integra a área de concessão dominial.

Ora, se formos ao Decreto-Lei n.º 280/2007, que o Sr. Procurador-Geral-Adjunto tinha dito que não estava afastado, porque, em princípio, não teria sido revogado pelo Código dos Contratos Públicos — o que aceito como boa interpretação, porque o legislador não o quis fazer expressamente e revoga de forma extensa um conjunto de matérias —, o artigo 27.º diz que «Os particulares podem adquirir direitos de uso privativo do domínio público por licença ou concessão.» Mas, ao contrário do que o Sr. Procurador aqui disse, neste momento não estamos a falar de uma concessão de utilização que é uma licença. Não! Estamos a falar de uma concessão de exploração, porque no artigo 28.º (Conteúdo da utilização privativa) diz-se, no n.º 2, «O prazo da concessão (...)» e, no n.º 1, «Através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público, mediante o pagamento de taxas», nem fala em contrapartidas, ao contrário do contrato que fala em contrapartidas; fala em taxas.

Então, a pergunta é esta: por que é que o Sr. Procurador, na função de Presidente do Júri, em vez de ter uma dúvida sobre o afastar regras mais apertadas de contratação, não teve uma dúvida de interpretação do artigo 408.º do Código dos Contratos Públicos?! É que o Código dos Contratos Públicos, no artigo 408.º, diz assim: «A presente secção...», que é relativa

às concessões de serviços públicos, «... é aplicável, subsidiariamente, ao contrato de concessão de exploração de bens do domínio público».

Portanto, se aqui estava em causa a concessão de exploração de bens do domínio público na área privativa e na área pública, como é óbvio, para nós, parece-nos que a interpretação mais conforme à letra da lei era aplicar subsidiariamente o Código dos Contratos Públicos, e não dar razão ao parecer do Dr. Mário Esteves de Oliveira.

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr. Deputado, tenho dúvidas sobre se o consegui seguir inteiramente, mas vamos ver.

A própria lei fala — e é a partir daqui que temos de falar — da subconcessão desta utilização de domínio. É certo, já disse, que há domínio público e, anexado a isso, há também domínio privado do Estado.

Aliás, se também formos ver o contrato de concessão originário, publicado em 2013, na sequência deste diploma, ou seja, o contrato de concessão entre a Administração dos Portos e os Estaleiros, fala-se sempre em utilização. Portanto, não se pode fazer uma subconcessão de mais do que aquilo que se tem.

Não vejo onde é que o Sr. Deputado vai construir a tese de que estamos perante uma concessão de exploração. Com o devido respeito, não entendo isso. Não entendo.

O Sr. **António Gameiro** (PS): — Essa construção é feita com base na lei.

O Decreto-Lei n.º 280/2007 diz claramente, no artigo 28.º, que quando, através de ato ou contrato administrativos, são conferidos a particulares, por período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição, que é o caso, é a utilização. Essa é a forma de concessão constante

do n.º 2, é «O prazo de concessão (...)», é assim que o legislador utiliza, não utiliza a expressão «utilização de licença»; utiliza «concessão». E tanto é assim que estamos a falar de um contrato de subconcessão e não de um contrato de utilização de nenhuma licença.

Aquilo que lhe perguntei, com muita nitidez, é o seguinte: o n.º 1, do artigo 30.º, afirma: «Através de acto ou contrato administrativo podem ser transferidos para particulares, durante um período determinado de tempo e mediante o pagamento de taxas, poderes de gestão e de exploração de bens do domínio público, designadamente os de autorização de uso comum e de concessão de utilização privativa». Ora, esta é precisamente a expressão que no artigo 408.º do Código dos Contratos Públicos se refere como devendo ser aplicada, ou seja, o bom regime jurídico do contrato para concessões de serviços públicos.

Penso que qualquer jurista que tenha em atenção o regime jurídico aplicável, em Portugal, não vai aplicar o regime que se deve aplicar subsidiariamente com base num parecer. Um parecer não afasta um regime jurídico que se aplica subsidiariamente, ou o Sr. Procurador acha que sim?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr. Deputado, podemos ver a questão em detalhe.

Tenho presente o Decreto-Lei n.º 280/2007, aliás, já tive de trabalhar com ele noutra parecer. É um documento inovador, faz uma sistematização de toda essa gestão imobiliária e separa, verdadeiramente, por um lado, a gestão de exploração, a concessão dominial, e, por outro, a concessão apenas de utilização. São duas realidades diferentes.

O que se trata neste diploma, o que está previsto na lei e o que está previsto aqui, é apenas essa concessão de utilização.

Portanto, não sei onde é que o Sr. Deputado vai buscar essa concessão de exploração, mas se quiser, com todo o gosto, podemos detalhar aqui a lei.

O Sr. **António Gameiro** (PS): — Em que data é que teve acesso ao parecer?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr. Deputado, tive acesso ao parecer... Já disse isso da última vez, há primeiro um *digest*, umas conclusões, um sumário executivo, como se queira chamar, e há depois a elaboração do parecer.

Sr. Doutor, não sei, mas tenho ideia de que foi ainda antes da deliberação final do Júri.

O Sr. **António Gameiro** (PS): — Sr. Procurador-Geral, de facto, a concessão foi lançada em julho. Os senhores foram nomeados com data de 27 de agosto, salvo erro, pelo menos, no *Diário da República*, embora já estivessem a trabalhar antes, porque há atas anteriores, mas o parecer é de outubro e VV. Ex.^{as} decidiram a abertura de propostas no dia 23 de setembro. É por isso que «não bate a bota com a perdigota»! Decidiu-se iniciar um procedimento com base numa estratégia de afastar o Código dos Contratos Públicos sem sustentação, porque o parecer tem data de outubro de 2013. VV. Ex.^{as} decidiram a 23 de setembro de 2013.

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr. Deputado, já tive ocasião de ler o artigo 6.º no sentido de que não havia aplicação do Código dos Contratos Públicos a este caso de concessão de licença de utilização. Isso não me ofereceu dúvidas, conforme lhe disse. Depois, o parecer trata a

questão doutrinariamente, vai debruçar-se — este é um elemento importante — sobre a questão da regulamentação comunitária, sobre a natureza dos organismos públicos. Agora, quanto ao objeto, não cabe na previsão do artigo 6.º do Código dos Contratos Públicos.

O que o Sr. Deputado me estava a ler, a propósito do Decreto-Lei n.º 280/2007, como lhe digo, são realidades diferentes, mas do que estamos a falar não é de uma concessão de exploração, volto a dizer, é de uma concessão de utilização de domínio público.

O Sr. **António Gameiro** (PS): — Ficou claro que o parecer é posterior, muito posterior, até à tomada de decisão do Júri e que este decidiu sem ter o parecer.

Gostava de fazer perguntas sobre outra matéria.

Fica claro, na nossa opinião, que este contrato deveria ter sido, nos termos do artigo 408.º do Código dos Contratos Públicos e do próprio Decreto-Lei n.º 280/2007, objeto de aplicação da lei geral da República, Código dos Contratos Públicos, e não há nenhum parecer de qualquer jurista que afaste a lei.

Em segundo lugar, sendo a proposta da AK Portugal mais abrangente, não pondo em causa os postos de trabalho, não pressupondo a perda de *know-how* dos atuais Estaleiros Navais e apresentando o valor da renda que duplicava o da Martifer, não acha que não foi devidamente salvaguardado o princípio da concorrência, atendendo aos princípios abstratos e gerais do Código do Procedimento Administrativo, quando lhe foi coartada a possibilidade de apresentar, a bem do interesse público, as garantias bancárias em prazo posterior, uma vez que o Júri só quando confrontado especificamente com a questão é que decidiu que o conceito de «nacional» era nacional do Estado português e não da proposta?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Quanto à questão de aplicação dos contratos públicos, é a sua opinião jurídica. Já disse que não é o artigo que o Sr. Deputado cita, é o artigo 408.º, a dizer que se aplica subsidiariamente a questão da exploração dos bens de domínio público. Mas, como lhe disse, resulta claramente da lei e, depois, de todo o objeto contratual, e não é isso que está em causa no objeto do Procedimento. Mas, quanto a este aspeto, fica esta declaração jurídica.

Volto a dizer, o parecer totalizado ainda foi dado ao Júri — tenho ideia disso — antes da resolução final. Mas como lhe disse também, em termos de aplicação jurídica, não havia essa dúvida. A dúvida surgiu porque se falava em concessão e pensou-se que era concessão de exploração, que não era, era claro que não era!

Quanto à questão da concorrência, Sr. Deputado, isso tem a ver precisamente com o despacho em que se indeferiu. O Júri não podia ir mais longe. Não podia ir mais longe! O Júri foi tão longe quanto podia, para se conseguir concorrência! E mesmo aí poderia ser criticado. Mas foi tão longe quanto podia! A partir daí, iria violar a igualdade de tratamento dos concorrentes, iria ultrapassar as regras prefixadas, iria, em última análise, iria entrar num campo de decisões arbitrárias, e isto estava impedido ao Júri.

O Sr. **António Gameiro** (PS): — Julgo que, nesse dia, o Júri tinha tido condições — isso resulta das atas e dos atos praticados pelo próprio Júri — de poder prorrogar o prazo por mais cinco dias. Não concorda?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — O fundamento legal consta do despacho. Está escrito e consta do despacho. Portanto, está exposto publicamente a qualquer crítica jurídica, Sr. Deputado.

O Sr. **António Gameiro** (PS): — Para nós fica claro que não se obteve o dobro da renda e uma outra estratégia para os Estaleiros Navais por não se ter possibilitado, sempre de acordo com princípios gerais, mais cinco dias de prazo para um concorrente poder entregar uma garantia bancária segura, de um banco nacional ou de outro.

De qualquer maneira, enquanto douto jurista e reconhecido Procurador, gostava de colocar-lhe uma questão. O Sr. Ministro anunciou aqui que os Estaleiros Navais de Viana do Castelo, SA, vão ser extintos porque senão temos de pagar 181 milhões de euros à União Europeia. Os Estaleiros Navais assinaram um contrato de subconcessão. Na sua opinião, se os Estaleiros Navais forem extintos, o que é que acontece ao contrato de subconcessão?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Essa situação está mesmo prevista na lei. O diploma de 2013 prevê essa situação, Sr. Deputado.

O Sr. **António Gameiro** (PS): — Ouvimos aqui o Sr. Ministro justificar — está gravado — que não havia outra condição que não a de respeitar o parecer do Dr. Mário Esteves de Oliveira, porque havia uma grande urgência em resolver o problema dos Estaleiros. Foi a urgência que o levou a afastar o Código dos Contratos Públicos, ou foi o parecer do Prof. Mário Esteves de Oliveira?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr. Deputado, repito, foi uma leitura da lei que não oferece dúvidas, da própria aplicação da lei. É o próprio Código dos Contratos Públicos que afasta a sua aplicação a estes contratos de concessão de utilização do domínio público, sendo que o que havia aqui de garantir eram os valores substanciais de publicidade, transparência, imparcialidade e concorrência, evidentemente.

A Sr.^a **Presidente**: — Tem agora a palavra o Sr. Deputado Abel Baptista, do Grupo Parlamentar do CDS-PP.

O Sr. **Abel Baptista** (CDS-PP): — Sr.^a Presidente, Sr. Dr. João Cabral Tavares, obrigado pelos esclarecimentos que já nos trouxe. Muitas das questões que poderíamos colocar e que haveria interesse em as ver esclarecidas já estão, em nossa opinião, suficientemente escalpelizadas e explicadas, sem oferecerem agora qualquer dúvida.

O Júri sabia das 57 entidades potencialmente interessadas, a quem foi dado conhecimento do concurso? De acordo com a informação que já temos formalmente, 25 eram da atividade naval, 18 eram de atividades intermédias, 4 da área da Defesa, 3 da metalomecânica, 7 de outros, situando-se 14 em Portugal, 7 no Brasil, 5 na China, 3 no Reino Unido, 3 na Alemanha, 3 em França, 8 no resto da Europa, 3 em África, 4 na Ásia e 7 no resto do mundo. Destas 57, além das 8 que apresentaram proposta, houve mais alguma a manifestar interesse neste concurso?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr. Deputado, os meus cumprimentos.

Procedimentalmente, os únicos registos são estes, que se fez constar do relatório. Não tenho conhecimento de outros. Procedimentalmente, são apenas estes.

O Sr. **Abel Baptista** (CDS-PP): — De todos os concorrentes que levantaram o Caderno de Encargos, os que pediram esclarecimentos consideraram-se satisfeitos com os que foram dados pelo Júri, ou houve alguma espécie de reclamação sobre esses esclarecimentos?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — A reclamação estava procedimentalmente prevista. É sempre possível pedir um esclarecimento sobre o esclarecimento dado, mas não foram recebidas nem reclamações nem novos pedidos de esclarecimento sobre os esclarecimentos.

O Sr. **Abel Baptista** (CDS-PP): — Mesmo da parte de um concorrente que não concorreu, nem apresentou proposta, como a Câmara Municipal de Viana do Castelo?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sim, Sr. Deputado.

O Sr. **Abel Baptista** (CDS-PP): — Já hoje aqui se levantaram algumas questões sobre a presença nas reuniões do Júri de pessoas estranhas, além aos três elementos do Júri. O Sr. Doutor confirma que as reuniões do Júri têm obrigatoriedade de ser à porta fechada? Decorrem sem a presença de mais alguém além dos três membros do Júri? Ou podem estar presentes pessoas do lado do adjudicatário, no caso do concessionário, os Estaleiros Navais de Viana do Castelo, da tutela ministerial ou dos concorrentes?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Nunca foram chamados os concorrentes. Agora, o Júri convocou sempre quem entendeu para dar informação e, como digo, eram essencialmente reuniões de trabalho, tendo em vista propiciar decisões sobre os diversos pontos que o Júri tinha de deliberar e reunir a melhor e a máxima informação possível.

O Sr. **Abel Baptista** (CDS-PP): — A resposta é correta, mas eu gostaria de clarificar uma situação.

O Júri não tem de reunir sozinho? O Júri não tem de reunir à porta fechada? Pode reunir não só com quem convocar como podem estar presentes concorrentes, nomeadamente?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr. Deputado, as deliberações do Júri são tomadas sem as pessoas e, por vezes, nem havia necessidade de haver reuniões físicas, como lhe disse. Instituiu-se um sistema de *mails*. Primeiro, tínhamos a informação, mesmo nas reuniões, por *mail* das assessorias; depois, iniciava-se uma segunda fase — é uma questão de gestão da informação — apenas com *mails* entre os elementos do Júri, em que se afinava o teor da deliberação. Tomada a deliberação, ela era, então, comunicada às assessorias. Normalmente, essa comunicação era feita pelo Presidente e, invariavelmente, nestes termos: «Em nome do Júri, delibera-se isto, para ser comunicado».

O Sr. **Abel Baptista** (CDS-PP): — No pedido de prorrogação do prazo para apresentar elementos complementares à proposta, a AK Portugal pediu os cinco dias que estavam de acordo com a lei. Certo?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sim, Sr. Deputado.

O Sr. **Abel Baptista** (CDS-PP): — Não os tendo apresentado dentro desse prazo, voltou a pedir se era possível prorrogar o prazo. Certo?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sim, Sr. Deputado. Aliás, eles falaram em novo prazo, nós é que entendemos isso como prorrogação do prazo. É uma questão jurídica.

O Sr. **Abel Baptista** (CDS-PP): — Se tivesse havido uma decisão do Júri de prorrogar o prazo ou de dar novo prazo, conforme requerimento, isso implicaria que o outro concorrente — uma vez que estávamos só em presença de dois — pudesse vir a impugnar essa decisão do Júri, porque estava a ir além daquilo que estava no Caderno de Encargos e que legalmente está estabelecido?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Essa foi a fundamentação do Júri, falando precisamente no princípio de igualdade de tratamento entre os concorrentes, que resultaria violado, e também resultariam violadas as regras preestabelecidas, no entendimento do Júri, claro.

O Sr. **Abel Baptista** (CDS-PP): — De acordo com o que o Sr. Doutor disse há pouco, a própria AK Portugal conformou-se com a decisão do Júri e não reclamou, nem recorreu dela?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Exato, Sr. Deputado.

O Sr. **Abel Baptista** (CDS-PP): — Ou seja, neste processo, para salvaguardar os princípios inicialmente estabelecidos, o da transparência do concurso e o da igualdade de tratamento de todos os concorrentes, o Júri optou pelo mais seguro: transparência, igualdade e previsibilidade das decisões.

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — A preocupação do Júri, Sr. Deputado, foi, como disse, dentro das regras do Procedimento, tentar maximizá-las o mais possível em favor da concorrência. Foi isto que se fez com o primeiro despacho de aperfeiçoamento, mas já não se pôde fazer quando se indeferiu o pedido, porque iria já violar essa igualdade entre concorrentes e as próprias regras preestabelecidas.

O Sr. **Abel Baptista** (CDS-PP): — Ou seja, na opinião do Sr. Doutor, ao estabelecer-se tudo isto de acordo com a lei e com o Caderno de Encargos garantiu-se a possibilidade de acesso de forma igual, de forma transparente, a todo e qualquer concorrente.

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Exato, Sr. Deputado.

O Sr. **Abel Baptista** (CDS-PP): — Optando-se pelo Código dos Contratos Públicos, haveria aqui alguma diferença relativamente a esta matéria?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr. Deputado, já foi dito e repito que o Código... Estamos a falar em questões procedimentais, em formalidades. Eventualmente, poderia haver mais ou menos tempos, ter-se-ia de seguir depois o que estava adaptado para concurso internacional.

Teria de haver essas publicações de anúncios e de tudo isso. Mas, como digo, isso são quadros hipotéticos. Volto a dizer, não era aqui aplicável o Código dos Contratos Públicos.

O Sr. **Abel Baptista** (CDS-PP): — Não era aplicável, mas se pudéssemos ou se quiséssemos aplicar — vamos pôr a questão nestes termos —, se os Estaleiros Navais de Viana do Castelo tivessem decido que aplicariam o Código dos Contratos Públicos, aumentaria, ou não, a igualdade de concorrência e a transparência do concurso?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr. Deputado, as regras teriam de ser seguidas tal como tivessem sido estabelecidas. Não sei garantir a que é que esse formalismo nos levaria.

Volto a dizer que essa concorrência, essa transparência, essa igualdade de tratamento e essa imparcialidade foram conseguidas com estas regras procedimentais e seguindo o procedimento administrativo, obviamente, procedimento administrativo inspirado, ele próprio, pela necessidade de imparcialidade, de transparência, de concorrência.

O Sr. **Abel Baptista** (CDS-PP): — Uma última questão, para concluir.

O Júri analisou todas as propostas que estavam em cima da mesa, disponibilizou todos os elementos necessários aos concorrentes, fez um relatório e deu uma proposta aos Estaleiros Navais de Viana do Castelo para decisão.

O Júri alguma vez entendeu que esta não era uma proposta adequada, minimamente razoável, face à situação em que se encontrava a empresa, a concessão e a concorrência que entretanto surgiu?

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Ó Sr. Deputado, o júri tinha de observar as regras procedimentais e, face a essas regras procedimentais, a proposta, como se refere no relatório final, obteve 100%. Seguiu 100% os critérios que eram exigidos no procedimento.

O Sr. **Abel Baptista** (CDS-PP): — Só para clarificar a pergunta, Sr.^a Presidente.

Ou seja, face a esta subconcessão, face a este Caderno de Encargos, face à concorrência que se verificou no mercado, a proposta deste concorrente satisfaz totalmente o objeto da subconcessão.

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Pelo menos, tal como todos esses elementos se refletiram no próprio procedimento, Sr. Deputado.

O Sr. **Abel Baptista** (CDS-PP): — Considero-me satisfeito, Sr.^a Presidente.

A Sr.^a **Presidente**: — Pergunto se mais algum dos Srs. Deputados quer colocar alguma questão.

O Sr. **António Gameiro** (PS): — *(Por não ter falado ao microfone, não foi possível registar as palavras do orador.)*

A Sr.^a **Presidente**: — Sim, mas na 2.^a ronda temos 3 minutos, que nós...

O Sr. **António Gameiro** (PS): — Pode ser menos, não pode é ser mais.

Risos.

A Sr.^a **Presidente**: — São 3 minutos, no total.

Tem, então, a palavra o Sr. Deputado António Gameiro.

O Sr. **António Gameiro** (PS): — Sr.^a Presidente, resumidamente, o Sr. Procurador-Geral-Adjunto acabou de dizer, há pouco, que a lei que veio aprovar a subconcessão regulava a questão da extinção da concessionária, mas, de facto, na alteração ao Decreto-Lei n.º 35 570, de 1 de abril de 1946, o artigo 4.º fica com uma redação que diz que tem de ser o contrato a regular essa situação. Ou seja, o contrato de subconcessão é que deveria regular a situação da extinção da concessionária. O Sr. Ministro afirmou aqui perentoriamente que iria extinguir a concessionária, e o contrato não diz nada. Portanto, fica-se sem saber se um dia destes não vamos ficar com o menino nas mãos, porque o Sr. Ministro extingue a concessionária, o contrato nada diz, a lei também nada diz e, em princípio, o contrato de subconcessão extingue-se, nos termos gerais da extinção dos contratos, por falta de parte. E, portanto, gostava de ouvir a sua opinião.

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Sr. Deputado, como lhe digo, não conheço os termos exatos, se seguiram a minuta do contrato ou não. Concorda comigo em que isso estava de facto previsto na lei.

O Sr. **António Gameiro** (PS): — Sim, sim.

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Exato! E também de ver o próprio contrato de concessão de 2013. Tenho ideia de que também se refere aí qualquer questão.

Na hipótese, não sei se está, ou não, expressamente previsto nesse contrato de subconcessão, mas, se não estiver, isso também é uma lacuna que se vai suprir, segundo os princípios gerais de direito. Com certeza que não está em causa a validade do contrato.

A Sr.^a **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Agostinho Santa.

O Sr. **Agostinho Santa** (PS): — Sr. Procurador-Geral-Adjunto, que fique bem claro, é a primeira vez que estou a contactar com este assunto e não vou levantar aqui suspeições, não tenho suspeitas, estou absolutamente livre. Considero-o, como toda a gente tem de o considerar, porque a sua vida tem sido um livro aberto. Nunca ouvi ninguém acusá-lo de nada. Portanto, não levanto nenhuma suspeição.

Agora, o que eu acho é que estamos aqui para tentar esclarecer e eu vou tentar fazer isso muito rapidamente.

Primeiro, face ao artigo 23.º, n.º 2, do Programa de Procedimento Concursal, que diz, muito rapidamente, «(...) não há lugar à adjudicação quando todas as propostas apresentadas sejam, do ponto de vista económico-financeiro, consideradas desvantajosas pela entidade adjudicante ou não correspondam (...) aos fins que subjazem à Subconcessão (...)», pergunto: não se impunha, então, que o relatório apresentado pelo júri fizesse menção à situação financeira da Martifer, porque já havia elementos que permitiam falar de prejuízos, de instabilidade, de problemas que se lá passavam?! Esses não eram elementos

que permitiriam à entidade adjudicante que pudesse sopesar a tal hipotética desvantagem do ponto de vista económico-financeiro, ou a não correspondência aos fins subjacentes à concessão?!

Por outro lado, no cumprimento do artigo 20.º do Programa, partiram do pressuposto de que, por existir apenas um finalista ou alguém a quem iria ser adjudicado, não tinham de cumprir a notificação para apresentar uma nova proposta. Tendo em conta a razão que está por detrás deste normativo, com certeza que a finalidade é a otimização da proposta financeira apresentada. Essa finalidade não desaparece por ser apenas um dos finalistas. Se a proposta fosse considerada desvantajosa, porque podia vir a ser considerada desvantajosa pela entidade adjudicante e não haver direito à adjudicação, era importante que tivesse sido dada a oportunidade a esse finalista para apresentar nova proposta, até porque nós sabíamos nessa altura que a proposta da AK era bem mais do dobro do que aquela que ele apresentava.

Depois, a Sr.^a Deputada do Bloco de Esquerda levantou a questão em que a própria Martifer dizia que apenas se dedicaria inicialmente à reparação e não à construção, porque não tinha condições para isso. Pergunta-se: então, isto não tem de ser referenciado?! Isto não pode ser exatamente uma forma de verificar se corresponde, ou não, aos fins subjacentes à subconcessão?!

Já vi que ultrapassei o tempo, tinha mais quatro ou cinco perguntas para fazer, mas ficarão para uma nova oportunidade, com certeza, que poderá vir a acontecer.

A Sr.^a **Presidente:** — Tem a palavra, Sr. Procurador-Geral-Adjunto.

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Muito obrigado, Sr. Deputado, pelas suas perguntas e por esta sua intervenção inicial, como disse.

Ora bem, vamos lá a ver se consigo responder a todas as questões que me colocou.

Começando por essa disposição, artigo 23.º, n.º 2 (Causas de não adjudicação), é normal, é uma cláusula de segurança. O que eu disse foi que o júri teve de seguir estes critérios de avaliação das propostas, portanto, o preço de renda proposto e a caução no montante 50 (artigo 17.º, n.º 1) e, no artigo 19.º, que o júri procede à apreciação das propostas com os critérios definidos no artigo 17.º. Foi isto que foi feito, foi isto que se fez aqui em esquema.

O Sr. **Agostinho Santa** (PS): — No relatório!

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — No relatório, exatamente. Portanto, quanto a isso, 100%.

Devo, aliás, observar que, em termos de garantia, e já foi dito isso, a caução corresponde a mais de um ano de rendas.

Ora bem, o Sr. Deputado põe-me aqui a questão técnica do artigo 20.º (Nova proposta). Ó Sr. Deputado, com o devido respeito, eu acho que é um absurdo. Havendo...

O Sr. **Agostinho Santa** (PS): — Não acho nada absurdo!

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Ainda bem, Sr. Deputado. Nada como sermos juristas.

Os concorrentes classificados em primeiro e segundo lugar... O que é que se pretende com este artigo 20.º? É abrir uma licitação dentro dos melhores classificados para ver se se consegue subir.

Ora bem, com um, qual seria... Desde logo, um corresponde à previsão, porque não há os dois primeiros, e, depois, não faria sentido. Não faria sentido! Sr. Deputado, tecnicamente, permita-me que discorde da possibilidade, a não ser que fôssemos para uma *reductio ad absurdum*.

O Sr. **Agostinho Santa** (PS): — Mais um euro!

O Sr. Dr. **João Cabral Tavares**: — Suponho que eram estas as questões essenciais.

A Sr.^a **Presidente**: — Mais algum Sr. Deputado quer colocar alguma questão?

Pausa.

Uma vez que mais nenhum Sr. Deputado pretende usar da palavra, podemos agradecer ao Sr. Procurador-Geral-Adjunto a sua prestação, o ter-se disponibilizado a responder a todas as questões apresentadas e a esclarecer os Srs. Deputados.

Muito obrigada, Sr. Procurador-Geral-Adjunto.

Srs. Deputados, vou acompanhar até à porta o Sr. Procurador-Geral-Adjunto, e já continuaremos os nossos trabalhos, pois tenho de vos pedir opinião sobre duas questões para efeitos de decisão.

Pausa.

Srs. Deputados, são questões muito breves, é o que suponho, mas nunca se sabe. Como sabem, os serviços prepararam um *site* na *Internet* sobre esta Comissão de Inquérito, de que nos foi dado conhecimento e solicitada a apreciação.

Já algum Sr. Deputado teve ocasião de olhar para o *site*? Estão de acordo com ele? Na altura, foi até distribuído um sumário da sua apresentação.

Está tudo bem, Sr.^{as} e Srs. Deputados?

Pausa.

Muito bem, temos de felicitar os serviços que tiveram este trabalho.

As nossas reuniões são sempre transmitidas, em direto ou em diferido, pelo Canal Parlamento, o que significa que as pessoas têm acesso àquilo que aqui se passa, a não ser que alguém peça para ser ouvido à porta fechada e, nessa altura, não haverá divulgação dessas reuniões.

Podemos disponibilizar no *site* as transcrições das atas, ou não? O diploma que regula as comissões de inquérito não fala na disponibilização das atas a não ser no final das comissões, mas a lei também foi feita antes de termos todos estes meios que permitem o acesso imediato.

Eu acho que, em nome das políticas adaptativas, das modernas políticas públicas adaptativas, se dessem licença, porque acrescentávamos transparência à Comissão, fornecéramos a transcrição das atas. Era sobre isto que eu queria a vossa opinião, mas, pelos vossos sinais, vejo que estão de acordo, e agradeço muito essa decisão.

A Sr.^a **Ângela Guerra** (PSD): — Na *Internet*.

A Sr.^a **Presidente**: — Sim, na *Internet*. Porque nós, hoje, estamos num espaço virtual a propósito de tudo e de nada, ao menos que haja a disponibilização do trabalho dos Deputados, pois há quem, muitas vezes, pense que nós não estamos a cumprir o nosso dever.

Aproveito para informar que a reunião da audição do Sr. Ministro já foi transcrita e que, portanto, será disponibilizada.

Quero dizer-vos também que houve uma reprogramação das audições solicitada pelo PS, mas o PSD não se opôs, nesta conversa informal que tivemos, a que no dia 16, quarta-feira, não houvesse reunião, porque o PS tem uma série de trabalhos políticos e não consegue garantir aqui a presença de Deputados. Como é a semana da Páscoa e é a semana em que já haverá algumas celebrações dos 40 anos do 25 de Abril, se acharem bem, no dia 16 não teremos reunião. Estão de acordo?

O Sr. **Fernando Negrão** (PSD): — Sr.^a Presidente, se me permite, nós temos um acordo de princípio com a calendarização, mas vamos reunir e tomaremos uma posição definitiva na próxima terça-feira, que comunicarei à Sr.^a Presidente.

A Sr.^a **Presidente**: — Sim, mas, em relação ao dia 16...

O Sr. **Fernando Negrão** (PSD): — Em relação ao dia 16, não temos dúvidas.

A Sr.^a **Presidente**: — Aí não há problema nenhum.

O Sr. **Fernando Negrão** (PSD): — Sim, sim!

A Sr.^a **Presidente**: — Em relação à recalendarização,...

O Sr. **Fernando Negrão** (PSD): — Aí, sim, temos algumas dúvidas.

A Sr.^a **Presidente**: — ... ela será distribuída em termos de proposta para que, depois, cada grupo parlamentar faça chegar, atempadamente... Eu só vos peço rapidez na decisão em relação à próxima semana.

Já há duas audições que estão confirmadas, no dia 1 e no dia 2 de abril...

O Sr. **Fernando Negrão** (PSD): — Sr.^a Presidente, em relação aos dias 1 e 2, não temos qualquer problema, mas, depois...

A Sr.^a **Presidente**: — Então, não vamos confirmar mais nenhuma audição até o PSD nos dizer o que pretende propor, e só depois, até em reunião de coordenadores, decidiremos.

O PS propôs a audição da Deputada Ana Gomes, que já foi vista com os Srs. Coordenadores que ontem cá estavam. Só não consultei a Deputada Mariana Aiveca e o Deputado António Filipe, mas fi-lo na lógica de que não nos oporemos a ouvir quem cada grupo parlamentar entender. Assim, iríamos proceder à convocatória para, em princípio, dia 22.

Tem a palavra o Sr. Deputado Abel Baptista.

O Sr. **Abel Baptista** (CDS-PP): — Sr.^a Presidente, peço desculpa, mas, em nome do CDS, devo dizer que não estamos de acordo em que a Sr.^a Deputada Ana Gomes seja ouvida neste período, e passo a explicar.

Estamos em fase de campanha ou pré-campanha eleitoral para o Parlamento Europeu. Ficou definido entre nós — coordenadores, Sr.^a Presidente e a mesa — que ouviríamos, primeiro, todas as pessoas que tivessem a ver com a decisão política dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo e com a sua administração, fossem elas membros do Governo, de Conselhos de Administração dos Estaleiros Navais ou de Conselhos de Administração da EMPORDEF, quer as que se encontrem atualmente em funções, quer as anteriores, e só depois as pessoas externas que pudessem trazer contributos a esta Comissão.

Eu não tenho nada contra ouvirmos a Sr.^a Deputada Ana Gomes...

A Sr.^a **Presidente**: — Sr. Deputado, não se preocupe, reprograma-se, e até está bem visto, porque realmente já caímos no período eleitoral. E o mais normal é até a Deputada Ana Gomes não poder vir, até é normal que esteja envolvida na campanha eleitoral. Fez bem em apresentar esse reparo.

Vamos, então, tentar reprogramar a vinda da Deputada Ana Gomes para depois das eleições ao Parlamento Europeu.

A vantagem destas reuniões coletivas é serem várias pessoas a pensar e a olhar para o calendário. Muito obrigada por essa sugestão, Sr. Deputado.

A questão de princípio, a de que todos podem ser ouvidos, é que nos interessa. Quanto à oportunidade, tem toda a razão, pois não me lembrei da campanha eleitoral.

Srs. Deputados, mais alguém tem outro assunto que queira trazer à consideração da reunião?

Pausa.

Não havendo pedidos de palavra, está encerrada a reunião.

Eram 19 horas e 10 minutos.